



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 30, Nº 262 - Bairro Centro - CEP 38270-000 - Campina Verde - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/CVE - COMARCA/CVE - ADM. FÓRUM

COMARCA DE CAMPINA VERDE - MG - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE JURADOS DO ANO DE 2026.

A Doutora Claudia Athanasio Kolbe, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem como jurados no ano de dois mil e vinte e seis (2026), os cidadãos abaixo relacionados, escolhidos dentre aqueles de notória idoneidade:

1. Adriana Brito Sales, professora
2. Adriana de Jesus Santos Justino, do lar
3. Adriana de Souza, professora
4. Alessandra Santos Almeida, professora
5. Alexandre dos Santos Correia, estudante
6. Alisson Freitas Moraes, professor
7. Aluízio Rezende de Freitas Filho, administrador
8. Ana Paula Xavier, professora
9. Andrea Marques Assis Macedo, técnico em educação básica
10. Andrielly Nunes de Abreu, contadora
11. Ângela Aparecida Pereira de Azevedo, administrador de empresa
12. Antônio Geraldo Leite dos Santos, comerciante
13. Aparecida Merino, enfermeira
14. Bruno Silva Borges de Oliveira, empresário
- 15 – Caio Nunes Oliveira Marques, professor
- 16 – Cecília Souza Lima, advogada
17. César de Urzêdo Menezes, professor
18. Cláudia Araújo Macedo de Lima, professora
19. Claudemário Borges de Assunção, professor
20. Claudenira Oliveira Alves Macedo, professora
21. Clayton Oliveira de Assis, motorista
22. Cleria Aparecida Vasconcelos Queiroz, professora
23. Cyrenice Nunes Gonçalves; vendedora
24. Daniel Santos Barcelos, professor
25. Dario Rony Chaves Tiago, comerciante
26. Deidiane Carneiro da Silva, professora
27. Delmo Severino Aquino, médico veterinário
28. Donizete Nunes dos Santos, motorista
29. Edilene Maria Paula, professora
30. Edivon Clemente da Silva, trabalhador de fabricação de produtos de borracha
31. Elda Francisca Macedo, contadora

32. Eliane Borges da Silva Costa, professora
33. Erika Urzedo Fernandes, empresária
34. Estevão Ribeiro Franco, motorista
35. Eurli Soares Barbosa Tannús, professora
36. Eva Maria Abdo Morelli, assistente técnico de educação básica
37. Evandro Costa Barbosa, contador
38. Fabiana Alves Leal Teixeira, professora
39. Felipe Moura Assis, estudante
40. Flávio Beraldo Borges, enfermeiro
41. Francisca Mayra Lima Silva, professora
42. Gabriela Souza Faria, enfermeira
43. Gilberto Oliveira Silva, comerciante
44. Graciela Menezes Macedo, bancária
45. Helena Maria Dias Oliveira, assistente social
46. Henrique Ferreira Fagundes, atendente
47. Igor Silva Medeiros, estudante
48. Ione Violeta Fernandes, supervisora educacional
49. Isa Pabliny Ferreira Silva, empresário
50. Jairon Dias Pereira, advogado
51. Jean Carlo Moura Silva, assistente técnico de educação básica
52. Joana D'arc dos Santos, aposentada
53. João Aauto Fernandes de Souza, bancário aposentado
54. João José de Paula, funcionário público municipal
55. José Roberto de Freitas Silva, produtor agropecuário
57. Julia Moraes Silva e Silva, autônoma
58. Jussara Aparecida de Assis Andrade, professora
59. Kelly da Silva Borges, professora
60. Laíla Freitas Brito, professora
61. Lázaro Lima Martins Júnior, servidor público municipal
62. Líbia Oliveira Cunha, professora
63. Lília Aparecida Barcelos de Freitas, assistente técnico de educação básica
64. Lilian Maria de Moraes Silva, contadora
65. Lívia Aparecida de Aguiar, supervisora escolar
66. Lucely Severino de Azambuja, comerciante
67. Luciana Batista da Costa Martins, professora.
68. Luciana Martins Souza, estudante
69. Luciângela Rezende de Freitas, estudante
70. Lucineida Nunes Garcia, professora
71. Luis Antônio Viana de Oliveira, motorista
72. Luiz Roberto Ribeiro de Freitas, pecuarista
73. Mara Wilson Ribeiro, professora
74. Marcelo Faria Silva, Agropecuarista
75. Marcia Aparecida Silva Ferreira, advogada
76. Maria Aparecida Silva Pereira, professora
77. Maria Cecília Duarte, escriturária
78. Maria Célia do Amaral Brito, professora
79. Maria de Fátima Cardoso Tavares da Silveira, comerciante
80. Maria do Carmo Marques Faria, professora
81. Maria José Alves Borges, professora
82. Maria Livia Ribeiro de Brito Albuquerque; desenhista
83. Maria Oliveira Ferreira Faria, professora
84. Maria Vera Silva Ferreira, professora
85. Mariana Rezende Kuhara, empresária
86. Mariana Souza da Cunha, autônoma

87. Mariglória Freitas Caetano de Oliveira Inácio, administradora
88. Marisa Leite de Araújo Marques, professora
- 89 – Marta Braz da Silva Ferreira, advogada
90. Merilane Assunção Silva, professora
91. Milena Alves de Souza, assistente técnico de educação básica
92. Moacir Severino de Freitas, pecuarista
93. Monalisa Aparecida Silva Borges, auxiliar de serviços de educação básica
94. Neber Severino Aquino, produtor rural
95. Nilda de Fátima Silva, professora
96. Nildomar Moraes, autônomo
97. Noeli Soares Barbosa, odontóloga
98. Osvaldo Silva Moura, comerciante
99. Pâmela Eduarda Nunes Oliveira, advogada
100. Patrícia Inácio Naback, dentista
101. Pedro Aibirê Lacerda de Freitas, técnico em contabilidade
102. Raimunda Camilo Freitas Oliveira, professora.
103. Raquel Borges Rufino, professora
104. Ranyele Santos Borges, empresário
105. Regina Aparecida Borges Nunes, professora
106. Regina Barcelo de Andrade, professora
107. Rejane de Souza Macedo, professora
108. Renata Ferreira da Costa, professora
109. Rennan Ribeiro Azambuja de Souza, estudante
110. Richard Ramos Carvalho, professor
111. Rogério Agostinho Severino de Lima, pecuarista
112. Ronilson da Silva Solto Vieira, comerciante
113. Rosa Maria Silva dos Santos, contadora
114. Roseli Macedo Silva Carneiro, professora
115. Samara Almeida Barbosa Sousa, assistente de apoio
116. Sâmia Barbosa Luiz, escriturária
117. Sandra Maria de Mendonça Costa, professora
118. Sandra Patrícia Silva Ferreira Assis, professora
119. Saulo Silva Macedo, empresário
120. Sidney Azambuja Severino, empresário
121. Sildna Barbosa da Silva, assistente técnico de educação básica
122. Silvia de Oliveira Damasceno, enfermeira
123. Sinésio Rodrigues de Macedo, motorista
124. Sílvio Santos Ladeira, empresário
125. Sônia Patrícia de Medeiros, professora
126. Soraia Nunes Mamede Vieira, corretora de imóveis
127. Soraia Suede de Assis, professora
128. Suelene Urzêdo de Menezes, fisioterapeuta
129. Susiane de Jesus Macedo, professora
130. Tânia de Jesus Alves, auxiliar de serviços de educação básica
131. Tatiana Dias da Silva, professora
132. Valdeci Oliveira Ramos, motorista
133. Valença dos Santos Alvim Faria, engenheira civil
134. Valéria Borges Almeida, professora
135. Wagner Antônio Dias, empresário
136. Wellington Santos Paula, aposentado
137. Zenilda Borges Rufino Silva, secretária
138. Zilani Aparecida Oliveira Borges, professora
139. Zogmar Luiz Borges, funcionário público municipal

Em observância ao §2º, do art. 426, do CPP, notificamos todos os interessados sobre o teor

dos artigos 436 *usque* 446, do mesmo Digesto Processual, infratranscritos:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do [art. 439 deste Código](#), preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no [art. 445 deste Código](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público de costume, no placar de editais e avisos, no saguão do Fórum local e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico.

Campina Verde, data da assinatura eletrônica

Claudia Athanasio Kolbe

Juíza de Direito Diretora do Foro